

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Nº 176874 Seq. 1

Contrato tipo: 3 - SERVICE

Benefícios:

1. Opções de pagamento antecipado com bônus
2. Opção de pagamento débito em conta
3. Consultor Técnico Exclusivo por Região
4. Seguro Responsabilidade Civil
5. Equipe Técnica Qualificada
6. Engenheiro Responsável Técnico perante o CREA
7. Manutenção Preventiva Programada
8. Garantia de 1 ano para peças e serviços
9. SIC: Sistema de Informação ao Cliente. Fone: 0800.707.0499
10. Cumprimento total das obrigações exigidas pela legislação trabalhista
11. Estoque para reposição de peças originais
12. Profissionais equipados com smartphones
13. Suporte da Engenharia de Produto e Engenharia de Campo da Fábrica
14. Atendimento Emergencial
15. Gestão de contrato por aplicativo móvel (TKE Digital)
16. Possibilidade de assinatura por meio eletrônico

CLÁUSULA I - DAS PARTES

- 1.1 **CONTRATANTE:** CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS SECAO DO PARANA, situado na RUA CORONEL BRASILINO MOURA, 253, AHÚ, CURITIBA/PR - CEP: 80540-340, inscrito no CNPJ 76.688.936/0001-19, Inscrição Estadual: ISENT0, Não Contribuinte ICMS, neste ato representado por FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, inscrito no CPF [REDACTED].
- 1.2 **CONTRATADA:** TK ELEVADORES BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecido RUA IAPO, 1370, CURITIBA/PR, inscrita no CPNJ 90.347.840/0005-41 e com inscrição estadual nº 1011617731, neste ato representado por seus procuradores PATRICIA RICIARDI, inscrito no CPF [REDACTED] e ANTONIO VALDECIR VIEIRA SILVA, inscrito no CPF [REDACTED].
- 1.3 As partes firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir apresentadas.

2
P
2

CLÁUSULA II - OBJETO DO CONTRATO

- 2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 001 equipamento, conforme descrito abaixo:

Edifício: CAIXA DOS ADVOGADOS
Endereço: RUA Coronel Brasilino Moura, 246 Cidade: CURITIBA / PR

Número	Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capac.(KG)	Paradas	Velocidade
176874	Elevador	TK Elevator	FDN	COM	750	6	90,00(m/min)

CLÁUSULA III - HORÁRIO DE ATENDIMENTO

- 3.1 Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nos seguintes horários:
- 3.1.1 Manutenção Preventiva: Dias uteis das 08:00 às 12:00h/13:12 às 18:00h
- 3.1.2 Chamados: Das 8:00 ÀS 21:00h
- 3.1.3 Emergência: 24 horas
- 3.2 Entendem-se como "chamados", toda solicitação de manutenção corretiva.
- 3.3 Entendem-se como "emergência", referido no item 3.1 para elevador e home lift, os casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabina, para escada e esteira rolante, casos em que houver usuário(s) preso(s) em qualquer uma de suas partes, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um destes equipamentos.
- 3.4 A retirada de usuário(s) preso(s) no equipamento acima mencionados, somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.
- 3.5 A CONTRATADA realizará o pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da CONTRATADA.
- 3.6 Todos os chamados deverão ser direcionados para a Central de Atendimento da CONTRATADA:
Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003 0499
Demais localidades: 0800 7080499
WhatsApp: 51 99977 9006



CLÁUSULA IV - PREÇO E VIGÊNCIA

- 4.1 Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Mensal de R\$ 670,00. O pagamento será realizado todo dia 10 do mês Posterior à realização do serviço.
- 4.2 O presente contrato terá vigência de 01/09/2022 a 31/08/2023.
- 4.3 Por concessão especial as seguintes mensalidades terão os respectivos descontos (temporários):

Mês	Percentual de Desconto
Setembro 2022	100%

CLÁUSULA V - FORMAS DE PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATADA oferece as seguintes opções de forma e condições de pagamento, que deverão ser escolhidas pelo CONTRATANTE através da marcação de um "x":
- 5.1.1 Forma de pagamento:
 Pagamento via débito em conta.
 Pagamento com boleto bancário.
- 5.1.2 Condição de pagamento:
 Pós pago sem bônus (Pagamento mensal).
 Pagamento com bônus (Pague 12 meses antecipados e ganhe 50% de desconto no valor de uma mensalidade).
 Pagamento com bônus (Pague 06 meses antecipados e ganhe 25% de desconto no valor de uma mensalidade).
- 5.2 Os documentos de cobrança relativos ao presente contrato deverão ser encaminhados para RUA CORONEL BRASILINO MOURA, 253, AHÚ, CURITIBA/PR - CEP: 80540-340
- 5.3 No caso da CONTRATANTE não receber o documento bancário de cobrança até 5 (cinco) dias antes do prazo de vencimento da prestação, a CONTRATANTE deverá retirar o documento no site da CONTRATADA ou entrar em contato com esta, através do departamento de contas a receber, para envio de novo documento, e providenciar o pagamento.
- 5.4 Na hipótese da CONTRATANTE optar pela modalidade de débito em conta, desde já a CONTRATANTE se declara ciente que para o cancelamento desta modalidade terá que cumprir as formalidades exigidas pela instituição financeira e sistema da CONTRATADA, a serem oportunamente informadas. Ademais, necessário observar as seguintes condições:
- 5.4.1 Fica a CONTRATADA autorizada a enviar mensalmente para débito na conta corrente informada os valores para quitar os compromissos relativos ao cumprimento do objeto do presente contrato.
- 5.4.2 A fim de viabilizar a operação, a CONTRATANTE deverá informar os seguintes dados, se responsabilizando pela sua veracidade:
a) Banco: Santander Banrisul Itaú Banco do Brasil Bradesco (<CEF>) Cef
b) Agência (incluir dígito):
c) Conta (incluir dígito):

7

P

N

- 5.4.3 A CONTRATANTE se compromete, manter saldo suficiente para o referido débito, ficando o banco acima especificado isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso, por insuficiência de provisão na data do vencimento. Qualquer alteração em relação à presente autorização deverá ser comunicada à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.5 Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sujeita-se a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 0,33% (Trinta e três centésimos por cento) ao dia limitada a 10,00% (Dez por cento), ao mês, calculada sobre o valor atualizado da parcela em atraso, e acrescido dos juros de 2,00% (Dois por cento) ao mês sobre o valor corrigido.
- 5.6 Na hipótese de inadimplência financeira da CONTRATANTE, excluídas as hipóteses de acordo formal entre as Partes, a CONTRATADA se reserva no direito de suspender a manutenção preventiva, bem como o atendimento dos chamados da CONTRATANTE, até a regularização dos pagamentos e/ou readequação do preço, por meio de aditivo, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade que possa advir da falta de manutenção no equipamento.
- 5.7 Na hipótese de rescisão por inadimplência financeira da CONTRATANTE, os reparos e orçamentos com parcelas a vencer, terão seu vencimento antecipado.

CLÁUSULA VI - REAJUSTAMENTO

- 6.1 Cada parcela do preço será atualizada com base na variação percentual do Índice Geral Preços, Dispon. Interna da FGV. A periodicidade de exigência do reajuste será anual ou automaticamente a mínima permitida em Lei.
- 6.2 Quaisquer das prestações do preço, quando resgatadas pela CONTRATANTE após seu respectivo vencimento, serão reajustadas de acordo com a variação percentual do Índice Geral Preços, Dispon. Interna da FGV, verificada desde o último reajuste até a data do efetivo pagamento.
- 6.3 No caso de extinção ou substituição do índice de reajuste eleito neste contrato por qualquer motivo, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto ou outro índice que vier a ser criado.

CLÁUSULA VII - DA REVISÃO

- 7.1 Na hipótese da ocorrência de mudanças significativas no cenário econômico, o contrato poderá ser reavaliado pela CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.
- 7.2 A revisão do preço será comunicada com antecedência de 30 dias, antes do vencimento da décima segunda parcela.
- 7.3 A presente revisão não será cumulada com aplicação do reajuste. Caso não haja consenso, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem o pagamento da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA VIII - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

- 8.1 A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
- 8.2 Se a CONTRATANTE realizar retenção sem destaque na nota fiscal, deverá entregar o comprovante de recolhimento do tributo, caso seja solicitado pela CONTRATADA.
- 8.3 Fica a CONTRATANTE obrigada a ressarcir a CONTRATADA, caso esta venha a ser responsabilizada solidária ou

- subsidiariamente, pela ausência de pagamento de quaisquer tributos ou multas por descumprimento de obrigações principais e acessórias decorrentes do objeto contratado por culpa da CONTRATANTE.
- 8.4 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da Taxa ART, quando lhe for apresentado o respectivo documento de cobrança.
- 8.5 Na hipótese da criação de novo tributo, impostos, taxas, contribuição, encargo social ou previdenciário, bem como a elevação das alíquotas vigentes, estes serão repassados ao preço do produto/serviço à época em que o gravame se verificar e deva ser recolhido.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Realizar a manutenção preventiva periódica no equipamento referido no objeto do presente contrato e no horário de atendimento estabelecido, conforme segue:
- 9.1.1 ELEVADOR / HOME LIFT: Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, correções da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina(placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.
- 9.2 A prestação de serviço objeto do presente contrato atende a rigorosas normas internas de qualidade e segurança. De acordo com as avaliações da CONTRATADA junto ao equipamento poderá determinar o período e necessidade da realização de testes.
- 9.3 Substituição ou conserto, a seu critério, de todos os componentes indispensáveis ao uso normal do equipamento, incluindo o fornecimento dos materiais e da mão-de-obra, exceto os constantes na Cláusula "Orçamentos".
- 9.4 Caberá à CONTRATADA responsabilidade pelos danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, desde que comprovadamente causados por atos de seus colaboradores ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade exclusiva ou concorrente do CONTRATANTE e/ou de terceiros.
- 9.5 A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.
- 9.6 Inutilizar, destruir ou sucatear as peças substituídas com o intuito de evitar a reutilização indevida em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e do seu patrimônio.
- 9.7 Fornecer às pessoas envolvidas na execução dos serviços ora contratados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, observando as normas técnicas e a legislação vigente.
- 9.8 As obrigações previstas neste contrato, especialmente as relativas à reposição de peças e componentes, ficam vinculadas à existência de fabricação e sua disponibilidade no mercado, de forma que se determinada peça ou componente restar indisponível, tal fato isenta a CONTRATADA da obrigação de substituição, podendo as partes optarem por firmar orçamento de Modernização que venha a suprir esta necessidade.

7
A
7

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 10.1 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao equipamento, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- 10.2 Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do equipamento.
- 10.3 Não permitir depósito de materiais alheios ao equipamento na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.
- 10.4 Não poderá adquirir, alterar ou trocar peças e/ou componentes do equipamento, sem autorização expressa da CONTRATADA, sob pena de por em risco a segurança do equipamento e de seus usuários, considerando que nessa hipótese não é possível apurar a origem, estado ou confiabilidade da peça. A infração desse item implicará na cobrança do valor da peça em dobro.
- 10.5 Visar a ficha de serviços por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA para a realização dos serviços objeto deste contrato.
- 10.6 Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação de autoridades competentes, mediante apresentação de orçamento.
- 10.7 Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do equipamento ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato, sem o pagamento de multas previstas neste contrato.
- 10.8 Só permitir a retirada de qualquer componente do equipamento mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.
- 10.9 Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.
- 10.10 Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do equipamento alheios a especialidade da CONTRATADA.
- 10.11 Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.
- 10.12 Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação do equipamento, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.
- 10.13 Aprovar a modernização e/ou atualização tecnológica de equipamento instalado há mais de 10 anos, a fim de garantir o seu funcionamento adequado, bem como a segurança dos usuários. Caso o CONTRATANTE não aprove a modernização, poderá a CONTRATADA rescindir o contrato, sem o pagamento da multa prevista neste contrato.
- 10.14 É responsabilidade da CONTRATANTE adquirir elementos decorativos de cabina, marcos de portas, lâmpadas, Led's, start, reatores, ventiladores ou exaustores.
- 10.15 A CONTRATANTE é a única responsável pelos dados cadastrais inseridos no presente instrumento, devendo informar a CONTRATADA de toda e qualquer situação de fato ou de direito que altere as informações, em especial, nos casos de alteração no CNPJ, troca de representante legal e/ou síndico, mudança de Administradora, etc.
- 10.16 A CONTRATANTE autoriza o uso de imagens do empreendimento referido neste contrato, sem ônus, para divulgação por parte da CONTRATADA em catálogos, informativos, anúncios, web site e outros meios de divulgação.

CLÁUSULA XI - DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

- 11.1 O presente contrato renovar-se-á automaticamente por igual período, caso não haja manifestação contrária, por escrito, por qualquer das partes, até 30 dias antes do término do prazo de vigência.
- 11.2 No caso de denúncia do contrato antes do vencimento do prazo, pagará a parte denunciante em favor da outra o valor equivalente a 03 (três) mensalidades do preço, nessa hipótese fica descontado o aviso prévio.
- 11.3 A partir da segunda renovação contratual, este passará a ser por prazo indeterminado, podendo ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem incidência da multa prevista em contrato.
- 11.4 Na manifestação de rescisão fica obrigada a parte sinalizar a modalidade do cumprimento do aviso prévio, a saber TRABALHADO ou INDENIZADO.
- 11.5 Se por qualquer motivo a CONTRATANTE optar pelo cumprimento INDENIZADO, fica este ciente de que a parte CONTRATADA está desobrigada em executar o serviço previsto neste instrumento durante o período compreendido como aviso prévio e que a CONTRATANTE arcará com o pagamento em caráter indenizatório. Na hipótese de inércia da CONTRATANTE na escolha da modalidade de cumprimento do aviso, fica entendido como INDENIZADO.
- 11.6 As Partes poderão rescindir este instrumento imediatamente, mediante notificação, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
a) Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes;
b) Insolvência declarada de qualquer uma das Partes ou de qualquer um de seus sócios;
- 11.7 No caso de infração a qualquer cláusula estipulada, sujeitar-se-á a parte infratora ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) mensalidades do preço, segundo o valor vigente na data do evento, sem prejuízo da parte lesada dar por rescindido o contrato.
- 11.8 Na hipótese de rescisão antes de findo o prazo da vigência, as bonificações e/ou gratuidades, serão canceladas e cobradas em parcela única, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1 A CONTRATADA declara neste ato que cumpre o integral teor da Lei nº 13.709/18, respeitando os dados com a finalidade de cumprimento do presente contrato, mantendo assim o sigilo quanto ao manuseio dos dados pessoais da CONTRATANTE, bem como obrigando-se a:
- 12.2 Tratar e usar os dados que venha a ter acesso nos termos legalmente permitidos na referida lei, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que a CONTRATADA tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos, em especial para cumprimento do presente contrato;
- 12.3 Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- 12.4 Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade e anonimização;
- 12.5 Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado;
- 12.6 Caso ocorra quaisquer dos itens supramencionados, comunicar de forma imediata a CONTRATADA, devendo prestar toda a colaboração em quaisquer investigações que venham a ser realizadas, tanto por pessoas indicadas pela CONTRATADA, ou órgãos públicos, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

7
A
22

- 12.7 A CONTRATADA informa que contato do seu encarregado de dados se dá através do email: encarregadodedados@tkelevator.com.
- 12.8 A CONTRATANTE e seus representantes concedem autorização de forma inequívoca, as informações e dados pessoais fornecidas no seu cadastro, a CONTRATADA, nos termos previstos em lei, reconhece que esses dados e informações serão acessados para o cumprimento do presente contrato, atendendo assim a finalidade a que se destinam. A CONTRATANTE e seus representantes autorizam, desde já, que contatos, notificações, informativos e aprovações sejam realizados, seja por email, telefone e qualquer outra forma de comunicação permitida em lei.
- 12.9 Ficam as partes cientes da Lei 13.709/18 e obrigam-se a observá-la na condução de suas atividades, assegurando a cada parte o direito de rescindir a relação contratual a qualquer tempo em caso de descumprimento, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA XIII - ORÇAMENTOS

- 13.1 Os serviços não oriundos de regulagens, ajustes e limpeza não se incluem no preço mensal. Neste caso as condições serão estabelecidas via apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminará o valor relativo à mão-de-obra e peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIV - DO SEGURO

- 14.1 A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

7
2

N

CLÁUSULA XV - DO FORO

- 15.1 É eleito o foro de CURITIBA / PR para dirimir as ações oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes deste instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data:

*Curitiba, 04/10/2022.**Patricia Ricciardi*

Contratada
TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Nome: PATRICIA RICCIARDI
CPF: [REDACTED]

Contratada
TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Nome: ANTONIO VALDECIR VIEIRA SILVA
CPF: [REDACTED]

Contratante
Nome: FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT
CPF: [REDACTED]

Contratante
Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS*Elene Andriati*

Nome: ELIENE ANDRIATI DA ROCHA
CPF: [REDACTED]
TK ELEVADORES BRASIL LTDA

Elisa ER Rosário

Nome:
CPF: [REDACTED]

